



Câmara Municipal de Dolores do Indaiá/MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone (037) 3551-2371

Praça: Getúlio Vargas S/N – Dolores do Indaiá/MG.

RESOLUÇÃO N.º 04/2001

“Institui o Sistema de Controle Interno da Administração da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições contidas no Art. 79, II e 81, I, c, do Regimento Interno, promulga a presente Resolução:

ART. 1º - Fica instituído, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, o Sistema de Controle Interno, objetivando:

I – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara.

II – Elaborar apreciar e submeter ao Presidente da Câmara estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que visem a racionalização da execução da despesa e a arrecadação da receita;

III – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação sob qualquer forma de recursos da Câmara:

IV – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da Câmara.

V – Comprovar e avaliar os resultados, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e razoabilidade nas áreas de pessoal, material e financeira;

VI – Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Câmara.

VII – Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constituídos do Poder Legislativo;

MS



Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone (037) 3551-2371

Praça: Getúlio Vargas S/N – Dores do Indaiá/MG.

VIII – Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou desvio de valores, bens ou materiais de propriedade da administração;

IX – emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Poder Legislativo, e nos casos de inspeções, verificações e tomadas de contas;

X – Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios do Poder Legislativo;

XI – Exercer o controle das operações de créditos, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo;

XII – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

ART. 2º - Fica criada a Comissão do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, composta de três agentes de controle interno, que serão nomeados por portaria, dentre os vereadores e servidores do Poder Legislativo, com mandato de um ano, sem ônus para os cofres públicos.

§ 1º - No momento em que for aberta vaga na Comissão, imediatamente será nomeado, também por portaria, o substituto.

§ 2º - A Comissão a que se refere o caput deste artigo poderá subdividir-se em comissões setoriais, de acordo com a complexidade das atividades das respectivas áreas.

§ 3º - A Comissão encaminhará relatório ao Presidente da Câmara contendo informações sobre irregularidades porventura constatadas nos procedimentos examinados.

§ 4º - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, a Comissão, conjuntamente com os profissionais contratados, se for o caso, poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa do Poder Legislativo, bem como intimar qualquer servidor do Poder Legislativo a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para elucidação dos procedimentos administrativos.

ME



Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone (037) 3551-2371

Praça: Getúlio Vargas S/N – Dores do Indaiá/MG.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDALÁ/MG., AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.


ELCIMAR GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE


HÉLIO CARNEIRO DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE


MARISE DE FARIA CARVALHO SOUSA
1ª SECRETÁRIA